

## CERTIFICADO

### AIA - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº AIA: 1370.01.0019456/2021-19

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso I, da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE		
1370.01.0019456/2021-19	04231/2021	CERTIFICADO Nº 4231	URA ASF		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR</b>					
Nome: CSN Cimentos Brasil S/A	CPF/CNPJ: 60.869.336/0277-40				
Endereço: Rodovia MG-170, Km 69 - Cx. Postal 24	Complemento:	Bairro: Zona Rural			
Município: Arcos	UF: MG	CEP: 35.588-000			
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: CSN Cimentos Brasil S/A	CPF/CNPJ: 60.869.336/0277-40				
Endereço: Rodovia MG-170, Km 69 - Cx. Postal 24	Complemento:	Bairro: Zona Rural			
Município: Arcos	UF: MG	CEP: 35.588-000			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda da Bocaina	Área Total (ha): 340,0240				
Registro nº: 10.285 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Arcos	Área Total RL (ha): 82,3660 (compensada na mat. 9551).				
Município/Distrito: Arcos	UF: MG	INCRA (CCIR): 424.021.275.336-5			
Coordenada Plana (UTM): X= 438146/ Y= 7751743	Datum: WGS 84	Fuso: 23K			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104205-16C606637795417D8013240219CB882E					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>		<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Supressão de vegetação nativa	9,1336	ha	Mineração	Lavra a céu aberto	9,1336
Corte de árvores isoladas	368	un	Mineração	Lavra a céu aberto	6,9593
Total:			Total:		16,0929
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Cerrado	0,5812	Floresta Estacional Decidual	Inicial	0,5812	
Cerrado	3,3447	Floresta Estacional Decidual	Médio	3,3447	

Cerrado	5,2077	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	5,2077
Total:	9,1336		Total:	9,1336

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	418,1351	m <sup>3</sup>
Madeira	Nativa	3199,8826	m <sup>3</sup>
Lenha	Exótica	1152,88	m <sup>3</sup>

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

STELA ROCHA MARTINS – MASP 1.292.952-7

Data da Vistoria: 21/09/2022

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 27/06/2025  Data de Validade: 25/06/2031 (a mesma do certificado de licença)	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP”.</b>
--	---

#### 10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1. Comprovar a destinação da madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais, consideradas de uso nobre ou protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria; não podendo ser convertida em lenha ou carvão. **Prazo:** anterior ao início da instalação.
2. Destinar o top soil e a serrapilheira da área de supressão com dominância de leucenas para o co-processamento ou para a pilha de estéril da CSN, a fim de evitar dispersão das sementes de leucena. **Prazo:** Após supressão da área com dominância de leucena.
3. Promover a recomposição da Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego Santo Antônio, em uma área de 3,89,57ha, com o objetivo de estabelecer a conexão entre os fragmentos de Reserva Legal e a RPPN da CSN, conforme PRADA apresentado. Deverá ser apresentado, **anualmente**, relatório técnico descritivo e fotográfico, contendo minimamente: o desenvolvimento das mudas plantadas, taxa de mortalidade (se superior a 10%, promover replantio); ações e metodologias adotadas para efetiva recomposição da área; atendimento ao cronograma de execução aprovado; a ART do responsável técnico pela execução do PRADA e elaboração do relatório. **Prazo:** Durante a vigência da licença.
4. Realizar o plantio compensatório de, no mínimo, 30 mudas da espécie *Cedrela fissilis* em áreas de Reserva Legal, RPPN da CSN e APP do Córrego Santo Antônio. O plantio deverá ser efetuado em concomitância com a execução do PRADA da APP do Córrego Santo Antônio e do PTRF para recomposição das áreas de Reserva Legal. Deverá ser apresentado relatório técnico descritivo e fotográfico atestando as condições do plantio das mudas de *Cedrela fissilis* e com informações acerca das coordenadas geográficas das mudas plantadas. **Prazo:** 30 dias após o plantio das mudas/execução do PRADA e PTRF.
5. Durante a execução do Programa de Resgate da Flora, acaso seja observada a ocorrência de indivíduos identificados apenas até o nível de gênero e que possuam espécies com algum nível de ameaça/proteção, realizar a coleta de exemplares destes indivíduos e encaminhá-los para o Laboratório de Ecologia Evolutiva da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes) para correta identificação. Além disso, no caso de se tratar de espécie ameaçada ou protegida, a empresa deverá comunicar imediatamente o órgão ambiental e apresentar proposta de compensação em consonância com o Decreto 47.749/2019 e/ou a norma que garante proteção à espécie, se for o caso. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

6. Executar o Programa de Resgate da Flora apresentado. Salienta-se que o programa deverá ser executado em período chuvoso e anteriormente à supressão de vegetação nativa. Apresentar, **anualmente**, relatório específico para o Programa de Resgate da Flora, contendo minimamente as seguintes informações: - Aspectos metodológicos: a. Resultado quantitativo do resgate; b. Espécime monitorado; c. Forma e local de resgate; d. Forma e local de reintrodução/plantio; e. Avaliação; - Resultados: a. Taxa de sobrevivência por espécie; b. Taxa de sobrevivência geral; c. Atendimento às metas conforme indicadores propostos; - Considerações Finais. Obs.: O acompanhamento e o monitoramento deverão contemplar também o período em que o material coletado permanecer no viveiro para obtenção das mudas. **Prazo:** Durante a vigência da licença.
7. Apresentar, **anualmente**, relatório descritivo e fotográfico referente ao monitoramento da espécie *Cedrela fissilis*, contendo, no mínimo: Introdução; Metodologia utilizada conforme proposta no programa; resultados parciais referentes aos levantamentos realizados nas unidades amostrais e dos indivíduos de *Cedrela fissilis*, discorrendo sobre os parâmetros estabelecidos no programa; resultados consistidos (avaliação dos padrões florísticos e fitossociológicos e correlação com a conservação e sobrevivência in situ da espécie *Cedrela fissilis*); registros de ameaças e pressões sofridas, com proposição de medidas mitigadoras, se couber; avaliação do estado de conservação (diagnóstico e prognóstico); considerações finais. O relatório deverá vir acompanhado da ART do responsável técnico pela elaboração. **Prazo:** Durante 03 anos.
8. Promover ações que garantam a efetiva recomposição das áreas de reserva legal das matrículas nº 9.551 e 10.285, em uma área de 13,76,38ha, conforme indicado no relatório apresentado ao Órgão, bem como da gleba de Reserva Legal referente à matrícula 10.397. Obs.: o empreendedor deverá adotar as técnicas necessárias para garantir um bom desenvolvimento das mudas e combate à leucena. Deverá ser apresentado, **anualmente**, relatório técnico descritivo e fotográfico, contendo minimamente: o desenvolvimento das mudas plantadas, taxa de mortalidade (se superior a 10%, promover replantio); ações e metodologias adotadas para efetiva recomposição da área; atendimento ao cronograma de execução aprovado; a ART do responsável técnico pela execução do PRADA e elaboração do relatório. **Prazo:** Durante a vigência da licença.
9. Providenciar a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF referente à compensação florestal, em atendimento ao artigo 32 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Mata Atlântica), e a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos da Instrução de Serviço Sisema n. 02/2017. **Prazo:** Assinatura do TCCF em até 60(sessenta) dias após decisão da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, e a publicação do extrato em até 30(trinta) dias contados da referida assinatura no termo.
10. Apresentar a comprovação do cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF referente à Lei Federal nº 11.428/06 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCF estiver vigente, nos termos da Instrução de Serviço nº 02/2017 do SISEMA e do art. 27, caput, IV e §1º da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM. **Prazo:** Conforme cronograma constante no TCCF.
11. Formalizar, perante o Núcleo de Biodiversidade do Instituto Estadual de Florestas (IEF), o processo de compensação florestal/minerária referente à área de supressão de vegetação nativa, nos termos do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e considerando as atribuições do art. 39, II, “a” do Decreto Estadual nº 47.892/2020. **Prazo:** 90 dias após a concessão da licença ambiental.
12. Prosseguir com o processo de compensação minerária até a conclusão e a efetivação da medida com a regularização fundiária da área, conforme procedimento junto ao IEF. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

## 11. OBSERVAÇÃO

Divinópolis, 16 de julho de 2025.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Chefe Regional**, em 17/07/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **118438352** e o código CRC **8446A012**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0019456/2021-19

SEI nº 118438352